



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 251/2019**

Projeto de Lei Complementar nº 90/2019

Autoria do Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981, ALTERADA PELA LEI Nº 4.838, DE 14 DE MAIO DE 1986 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 01 DE JUNHO DE 1992, E DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.014, de 30 de novembro de 1981, alterada pela Lei nº 4.838, de 14 de maio de 1986 e pela Lei Complementar nº 125, de 01 de junho de 1992, que autorizou a doação de uma área à Fazenda do Estado, para construção de escola de 1º e 2º graus, conforme informações do processo administrativo nº 2018.013591.7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, uma área de terras no Conjunto Habitacional Adelino Simioni, destinada à construção de uma Escola Estadual de 1º e 2º Graus, com a seguinte descrição:

**I** - uma área denominada Área Institucional “W-1”, “W-2” e parte da “W-3”, situada neste município, no Conjunto Habitacional Adelino Simioni, com 12.410,83 metros quadrados, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto denominado 5, localizado no alinhamento predial da Rua Luiz Carvalho Pereira, distante 9,00 metros do alinhamento predial da Rua Izidoro Faccio, deste ponto segue alinhamento predial da Rua Luiz Carvalho Pereira na distância de 76,00 metros, até o ponto 6, daí segue em curva pela concordância da Rua Luiz Carvalho Pereira com a Rua Carolina Tiezi Strambi, com desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto 1, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Carolina Tiezi Strambi na distância de 118,20 metros, daí deflete à direita e segue confrontando com parte da Área Institucional “W-



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


3" na distância de 94,00 metros, até o ponto 5A, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Izidoro Faccio na distância de 118,20 metros até o ponto 4, daí segue em curva à direita pela concordância da Rua Izidoro Faccio e Rua Luiz Carvalho Pereira, com desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto 5, onde teve início e finda a presente descrição; cadastro municipal nº 505.513, matrícula nº 193.318 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 4.014, de 30 de novembro de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro imobiliário correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.”

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2019.



**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente